Resolução 799/80 de 28.2.80
Dom nº 6860 de 11.03.80.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

C. 127

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DIGITALIZADO

EM: 19/09/00

FUNCIONÁRIO

Projeto de Resolução N.o 02/80

Assunto: Fixa o valor das sessões extraordinárias, especiais e/ou solenes da Câmara Municipal de Fortaleza

Procedência: Mesa Diretora e Vereadores

Data da entrada: 27 de fevereiro de 1980

PROTOCOLISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Resolução: 007941980
Projeto: 00021980
Autor: MESA DIRETORA
Assunto: SESSAO

CMF

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

RESOLUÇÃO Nº 794/80

Fixa o valor das sessões extraordinárias, especiais e/ou solenes da Câmara Municipal de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O valor de cada sessão extraordinária, especial e/ou solene será obtido dividindo-se por oito a soma das dezesseis sessões devidas ao deputado estadual e aplicando-se o percentual de 70% previsto em lei.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1980.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de fevereiro de 1980.

José Barros de Alencar
Presidente

Dispensado de impressão e interstício
Em 27/2/1980
PRESIDENTE

Em 27/2/1980
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 /80

Aprovado em 2a. discussão
Em 27/2/1980
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 27/2/1980
PRESIDENTE

Fixa o valor das sessões extraordinárias, especiais e/ou solenes da Câmara Municipal de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O valor de cada sessão extraordinária, especial e/eu solene será obtido dividindo-se por oito a soma das dezesseis sessões devidas ao deputado estadual e aplicando-se o percentual de 70% previsto em lei.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1.980.

- JUSTIFICATIVA -

O presente projeto de resolução tem por objetivo corrigir o percentual estabelecido pela última resolução aprovada por esta Casa para as sessões extraordinárias, especiais e/ou solenes, ficando, assim, reajustado o justo valor de cada sessão. Trata-se de uma propositura amparada por lei, já do conhecimento dos senhores vereadores, dispensando, daí, maiores justificativas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de fevereiro de 1.980.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DIRETORA EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDA = ÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/80.

APROVADO Em 27/2/1980 PRESIDENTE

Fixa o valor das sessões extraordinárias, especiais e/ou solenes da Câmara Municipal de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O valor de cada sessão extraordinária, especial e/ou solene será obtido dividindo-se por oito a soma das dezesseis sessões devidas ao deputado estadual e aplicando-se o percentual de 70% previsto em lei.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1980.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de fevereiro de 1980.

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 27/2/1980
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

Parecer nº 07/80
Ao Projeto de Resolução nº 02/80

A maioria dos Vereadores deste Legislativo apresentou à consideração do Plenário o Projeto de Resolução em epígrafe que "Fixa o valor das sessões extraordinárias, especiais e/ou solenes da Câmara Municipal de Fortaleza".

A presente propositura tem por objetivo corrigir o percentual estabelecido pela última Resolução aprovada por esta Casa para as sessões extraordinárias, especiais e/ou solenes, ficando, assim, reajustado o justo valor de cada sessão. Trata-se de uma propositura amparada por lei, já do conhecimento dos Srs. Vereadores através da última Resolução, dispensando, assim maiores justificativas.

Isto posto, feitas as considerações acima, somos pela aprovação da proposição em tela.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de fevereiro de 1980.

Presidente
Vice-Presidente
1º Secretário
2º Secretário